Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17650/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7430/2013
PROTOCOLO	: 1414257
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	: CÍCERO DOS SANTOS
CONTRATADO	: NAVIPEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5, DE 2013
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 5/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Naviraí e a empresa Navipel Comércio de Móveis Ltda. - ME, tendo por objeto a aquisição de equipamento de informatica, softwares e impressoras. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 10313/2017 (peça n. 39) e no Parecer n. 25099/2017 (peça n. 40).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2013, celebrado entre a Câmara Município de Naviraí e a empresa Navipel Comércio de Móveis Ltda. - ME.

É a decisão.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator